

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA NÚMERO 045

Referências:

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Ministério das Cidades;
- Cargo indicado: Conselheiro de Administração-titular;
- Indicado: SILVIO ARTUR PEREIRA
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00001174/2023-85

Aos dois (02) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023), reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, constituída por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 0021/2022, de 01 de agosto de 2022 e pela Ata do Conselho de Administração nº 543, de 22 de julho de 22, a Sra. Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos e o Sr. Ronald Krummenauer, representantes do Conselho de Administração e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário. A fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação para o cargo de Diretor- Presidente da TRENSURB, quanto ao atendimento dos requisitos e inoccorrência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 58, 59 e 60 do Estatuto Social da TRENSURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo nº 7726924 em 10/06/2021.

No caso, trata-se do Ofício n. 232/2023GM-MCid de 22/05/2023, por meio de encaminhamento da documentação a este Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para análise e manifestação. Nesse Ofício foi encaminhado a seguinte documentação: 1) análise prévia de compatibilidade - Nota Técnica N. 13/2023/GM-MCID, acerca da indicação do Senhor SILVIO ARTUR PEREIRA para o cargo de Conselheiro de Administração-titular desta empresa; 2) formulário de cadastro com documentação comprobatória; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; e 4) Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoccorrência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 18/05/2023: CPF: : ██████████, SILVIO ARTUR PEREIRA; Unidade indicante: Ministério das Cidades; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 16/08/2023.

b. Formulário padronizado (SEST-ME): preenchido, assinado e datado em 17 de março de

2023, com assinalação “não” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos, e autodeclaração de não enquadramento nas vedações da referida legislação.

- Requisitos intrínsecos:

a. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Diploma de Ensino Médio, Colégio Integrado Polivalente em 29 de novembro de 2005;

Logo, **não atende** o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016.

b. Experiência/documento de evidência (art. 28, inciso IV, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

i) Experiência indicada no formulário: quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

ii) Evidência (em conformidade com a letra “c” do formulário padronizado, relativo ao item 15):

1.1) Apresentou extrato do sistema de administração de pessoal - SIAPECAD de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três;

Do atendimento do tempo de quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 se conclui pelo **atendimento** do requisito.

c. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 16 do formulário padronizado que não possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Não”, portanto também não informou no item 17 o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento.

Logo, **não atendido** o requisito exigido no art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016, conforme segue:

“i) O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências:

a) Pós-graduação, mestrado ou doutorado, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

b) Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.”

d. Certidões Negativas de Inabilitados

i) Certidão Negativa de Inabilitados: Apresentada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 19/05/2023, código de controle da certidão MDDO190523150541.

ii) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos: Apresentada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 19/05/2023, código de controle da certidão 9FWS190523150847.

e. Requisitos e Vedações

Concernente às vedações da legislação vigente, e nos termos dos incisos I a XI, do art. 29 do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou autodeclaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério das Cidades, **opina** o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENURB – nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, *pela inexistência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do senhor **SILVIO ARTUR PEREIRA** para o cargo de Conselheiro de Administração-titular. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Aline Virginia Homem Nunes que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Usuário Externo** em 02/06/2023, às 18:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Krummenauer, Usuário Externo** em 02/06/2023, às 19:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 02/06/2023, às 19:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Virginia Homem Nunes, Secretária** em 02/06/2023, às 22:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0494295** e o código CRC **F6D60DC8**.